

**ACÓRDÃO Nº. 43.077**

Assunto: Pensões Cívicas.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

Processo nº. 2007/52770-7, PORTARIA PS nº. 0199, de 29.04.2005, JOSÉ DAVID DE SOUZA AMANAJÁS e DIANA CRISTINA MARVÃO AMANAJÁS, dependentes da ex-segurada DEUZARINA MARVÃO AMANAJÁS;

Processo nº. 2007/53562-5, PORTARIA PS nº. 0491, de 23.11.2004, SIRLEY SOUZA DA SILVA, dependente do ex-segurado CLÓVIS CIRILO DA SILVA;

Processo nº. 2007/53561-4, PORTARIA PS nº. 0485, de 22.11.2004, JOSÉ RAIMUNDO FRANCO MACEDO, dependente da ex-segurada ELIZA DE CARVALHO MACEDO;

Processo nº. 2007/53699-0, PORTARIA PS nº. 0219, de 29.04.2005, TEREZA CRUZ CHAGAS e FERNANDA CLÁUDIA CRUZ CHAGAS, dependentes do ex-segurado CLÁUDIO FERNANDO DE LIMA CHAGAS.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de Pensão Civil, relativos aos processos identificados, devendo o IGEPREV atualizar os proventos, na forma dos pareceres do Departamento de Controle Externo desta Corte.

**ACÓRDÃO Nº. 43.078**

Processo nº 2007/53710-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Edilson Oliveira e Silva.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA PS nº 0306, de 24.06.2005 que trata da Pensão Civil em favor de SARELA DE CARVALHO ROCHA, dependente do ex-segurado JOÃO DE SOUZA ROCHA, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma da manifestação do departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 43.079**

Processo nº 2007/53880-5

Assunto: Pensão Militar

Requerente: Secretaria Executiva de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto nº. 375, de 31.08.2007 que concede Pensão Policial Militar em favor de CLERICE MARIA RODRIGUES DA SILVA e MARIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, dependentes do ex-segurado Cabo PM RAIMUNDO NONATO PEREIRA RODRIGUES.

**ACÓRDÃO Nº. 43.080**

Processo nº 2007/54107-1

Assunto: Retificação de Proventos.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA RAP nº. 1081 de 01.8.2007 que trata da retificação de proventos de WALDETE BATISTA SANTA BRIGIDA, aposentado no cargo de Motorista, Nível 11, lotado na Secretaria Executiva de Transportes, recomendando ao IGEPREV a correção do ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 43.081**

Processo nº 2007/50851-0

Assunto: Retificação de Proventos.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relatora: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA nº. 1978, de 01.11.2006, que trata da retificação de proventos de MAURA SANTOS BARROS, aposentada no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação – Município de Rio Maria.

**ACÓRDÃO Nº. 43.082**

Processo nº 2008/50177-5

Assunto: Retificação de Proventos.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA RAP nº. 1683, de 01.11.2007, que trata da Retificação de Proventos de FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MENDONÇA, aposentado na função de Auxiliar de Manutenção, Nível 4, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, devendo o IGEPREV atualizar os proventos ao salário mínimo vigente.

**ACÓRDÃO Nº. 43.083**

Processo nº. 2002/50538-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 027/2001, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e a SEPLAN.

Responsável: Sr. JOSÉ PAULO GENUÍNO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 43.084**

Processo nº. 2004/51557-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 151/2003 e termo aditivo firmado com o CENTRO DE ESTUDOS ESPECIAIS "ACREDITAR" e a SEDUC.

Responsável: Sra. WÂNIA MÁRCIA GONÇALVES FRANÇA, Presidente.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-105.000,00 (Cento e cinco mil reais), e dar quitação à responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 43.085**

Processo nº. 2006/50205-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 077/2003 e termo aditivo, firmado entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DA AMAZÔNIA e a SECTAM.

Responsável: Sr. RUI DE SOUZA CHAVES – Presidente à época.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts.38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$35.313,50 (trinta e cinco mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos), e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 43.086**

Processo nº. 2006/50554-9

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 232/2005, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ e a SEDUC.

Responsável: Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES – Prefeito.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 45.476,64 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 43.087**

Processo nº. 2006/50671-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 439/2004 e Termo Aditivo, firmado entre a ASSOCIAÇÃO FAZENDA EMBRIÃO e a ASIPAG.

Responsável: Sra. NELCY MARANHÃO CAMPOS – Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e dar quitação à responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 43.088**

Processo nº. 2008/50167-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Exercício Financeiro de 2007 do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

Responsável: Sr. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, Procurador-Geral de Contas à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-23.804.491,46 (Vinte e três milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 43.089**

Processo: 2005/51375-6

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 109/2004 firmado entre a IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR e a ASIPAG.

Responsável: Rev. JOSUÉ BENGTON-Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e, aplicar ao Sr. JOSUÉ BENGTON, Presidente, CPF nº. 096.735.047-68, multa de R\$1.000,00 (um mil reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este ACÓRDÃO constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.488**

Processo nº. 2003/52901-9

O Plenário do tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando expediente protocolizado, neste Tribunal, pela interessada sob o nº. 2008/00900-5 e constante dos autos às fls. 119, em que solicita o parcelamento de valores a serem devolvidos ao erário estadual, em até 36 vezes, além da dispensa de correção monetária e das multas aplicadas mediante ACÓRDÃO Nº. 42.586, de 29 de novembro de 2007;

Considerando o parecer da Consultoria jurídica que opina pelo indeferimento da dispensa da correção monetária e das multas aplicadas, por não haver previsão regimental.

Considerando o disposto no artigo 214,§ 1º, do Regimento do tribunal de Contas do estado do Pará que autoriza o recolhimento parcelado da importância devida em, no máximo, 24 parcelas;

Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.678, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

I – Autorizar o recolhimento parcelado, em vinte e quatro (24) vezes, da importância de R\$ - 10.000,00 (dez mil reais), acrescida das multas de R\$ - 1.000,00 (um mil reais), pelo dano causado, e de R\$ - 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, penalidades imputadas à senhora Maria Edina Carvalho dos santos, presidente do Centro Sócio Cultural de Baião, por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 42.586, de 29 de novembro de 2007, sobre as quais deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

II – Decidir que o pagamento deverá se iniciar no prazo de trinta(30) dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 03 de abril de 2008, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 43.090**

Processo nº. 2006/52946-7

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, o que segue:

I – Registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO – ELMA CRISTINA BORGES DIAS, ABNER HONORIO PEREIRA JUNIOR, ADRIANA ARAUJO DOS SANTOS, ADRIANA PACHECO NEGRAO, ADRIELLY NAYARA ASSUNCAO RODRIGUES, ALESSANDRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, ALEXANDER LOBO ROCHA, ALUIZIO LOBATO TORRES, ALVARO ROBERTO MONTEIRO ARRUDA JUNIOR, AMANDA MARQUES PETY, ANA CLAUDIA DA SILVA ASSIS, ANA CRISTINA ALCANFORADO, ANA KARINA LOURENCO PESSOA, ANDRE LUIZ COSTA SANTOS, ANDRE LUIZ CUNHA DE ABREU, ANDREA MARIAALVES DOS REIS